

Ao Excelentíssimo Senhor Nestor Baptista
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Assunto: Compra, distribuição e uso eficaz do medicamento ivermectina pelo Município de Paranaguá

I - FATOS:

Primeiramente, antes da descrição dos fatos propriamente ditos, é preciso ater-se as inúmeras discussões sobre o uso de ivermectina no tratamento de pacientes com covid-19.

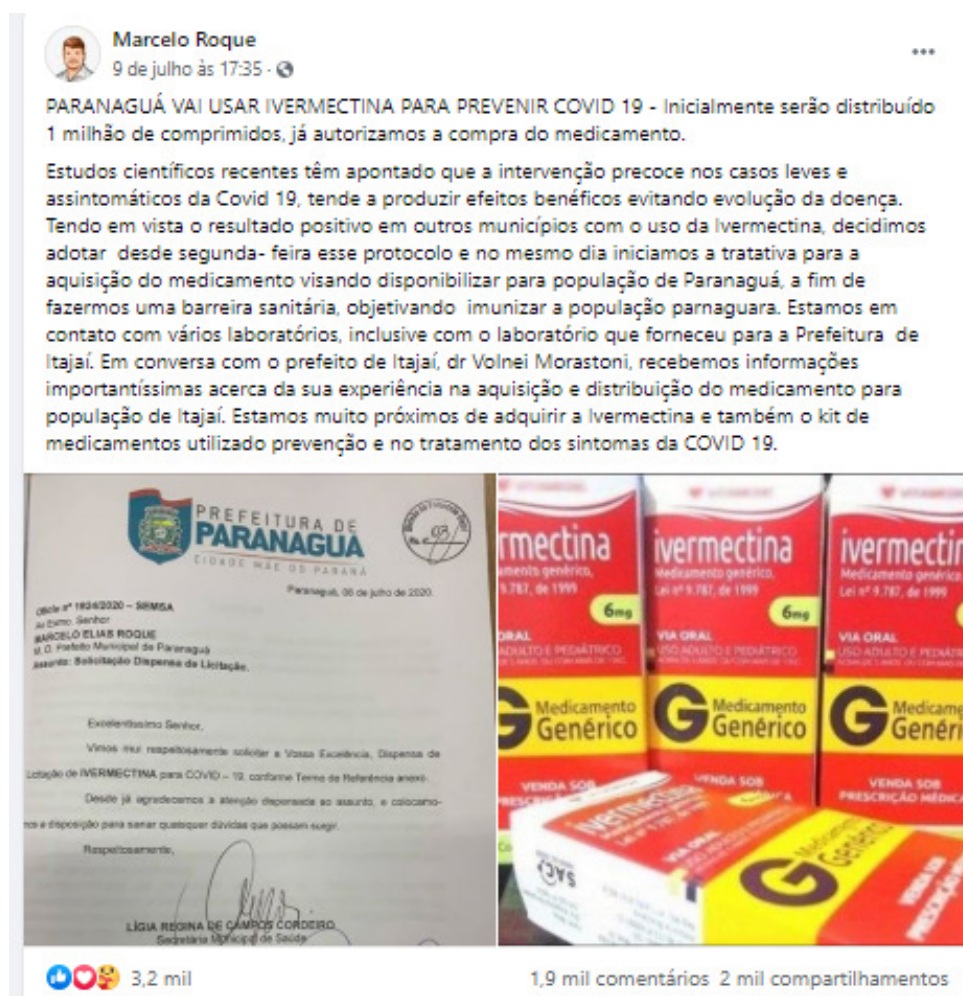
Desse modo, sabe-se que até a presente data os estudos científicos existentes com a ivermectina mostram ação antiviral somente *in vitro*, caracterizando a necessidade de mais estudos para determinar a eficácia deste medicamento em humanos com covid-19.

É notório o fato de existir estudo científico que destaca que a concentração antiviral da ivermectina *in vitro* é inalcançável *in vivo* e que a ivermectina pode causar reações adversas que devem ser monitoradas, como por exemplo, problemas oculares (irritação ocular ou palpebral, dor, vermelhidão ou inchaço), também pode causar febre, coceira ou erupção cutânea, dor nas articulações ou nos músculos, glândulas dolorosas e sensíveis no pescoço, axilas ou virilhas.

Sobre o assunto, a Organização Mundial de Saúde (OMS), posicionou-se no sentido que de há Uso Racional de Medicamentos (URM) quando pacientes recebem medicamentos apropriados para suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.

Então, sendo o Tribunal de Contas o órgão responsável pela defesa dos interesses sociais de forma a garantir a cidadania em uma sociedade, e tendo a nossa Entidade, como objetivo representar o exercício da cidadania, garantindo que esse seja democrático e apartidário visando, principalmente, contribuir para a melhoria da gestão pública, informa que:

No dia 09 de julho de 2020, foi noticiado pelo prefeito de Paranaguá, Sr. Marcelo Elias Roque, em suas redes sociais, que o município utilizara, o medicamento Ivermectina como forma de conter o avanço dos casos de Covid-19 na cidade. Informou ainda, na mesma data, que a compra já havia sido autorizada e serão distribuídos um milhão de comprimidos:



Na mesma data, a notícia foi oficializada no site oficial da cidade¹, conforme se observa:

¹ <http://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia403.html>

Estudos científicos têm apresentado efeitos benéficos no uso do medicamento na fase inicial dos sintomas

09 de julho de 2020 / Jornalista: Flávia Adans / Saúde



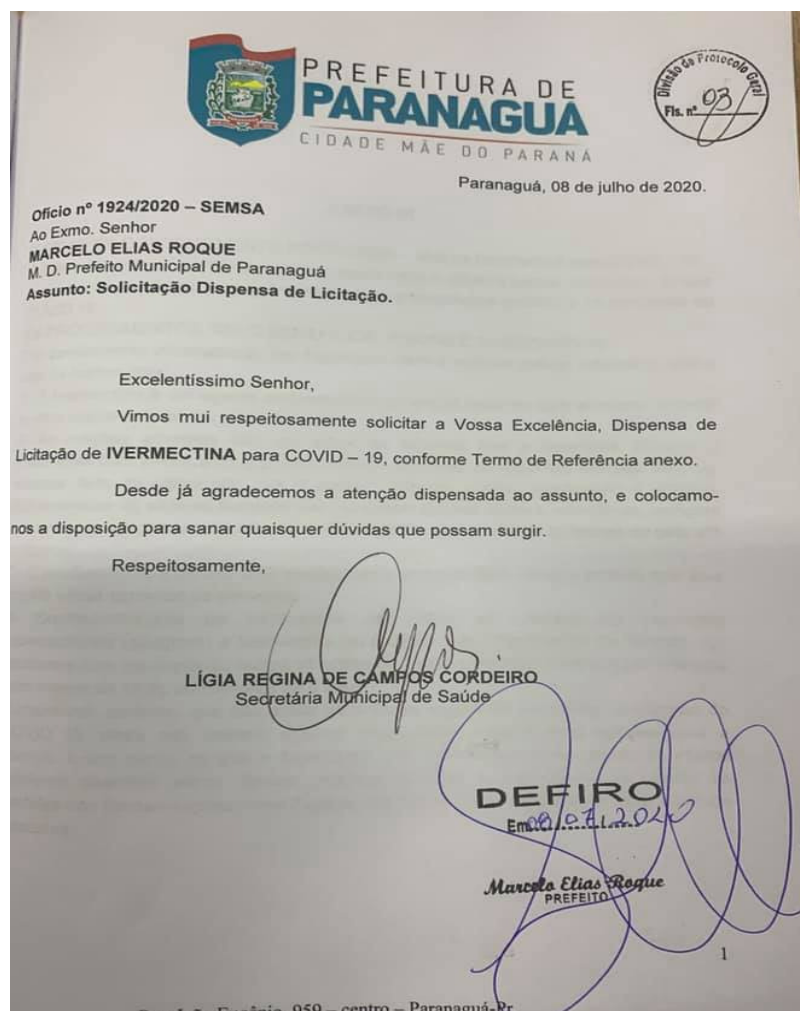
Paranaguá realizará a aquisição inicial de um milhão de comprimidos de Ivermectina. O medicamento tem sido base de estudos científicos e tem mostrado efeitos benéficos no tratamento a Covid-19 quando utilizado precocemente, ou seja, em pacientes na fase de sintomas leves ou ainda assintomáticos.

O próximo passo que já está sendo estudado pela Prefeitura de Paranaguá por meio da Secretaria Municipal de Saúde é a utilização de um kit de medicamentos elaborado para o tratamento à Covid-19.

Ademais, foi noticiado em jornal local que o prefeito municipal afirmou que haviam estudos científicos recentes que apontam que a intervenção precoce pelo medicamento nos casos leve e assintomáticos do Covid 19, tende a produzir efeitos benéficos evitando a evolução da doença, com sua declaração na íntegra descrita abaixo:

“Estudos científicos recentes têm apontado que a intervenção precoce pelo medicamento nos casos leves e assintomáticos da Covid 19, tende a produzir efeitos benéficos evitando a evolução da doença. Tendo em vista o resultado positivo em outros municípios com o uso da Ivermectina, decidimos adotar desde segunda-feira esse protocolo e, no mesmo dia, iniciamos a tratativa para a aquisição do medicamento visando disponibilizar para população de Paranaguá, a fim de fazermos uma barreira sanitária, objetivando imunizar a população parnaguara”, afirmou o prefeito Marcelo Roque.

Por fim, a mesma notícia informa ainda que o procedimento para aquisição não foi realizado mediante licitação, amparado pelo o art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 13.919/2020, tendo sido sua dispensa assinada pelo prefeito em 08 de julho de 2020, conforme segue:



Por meio do portal da transparência do município, verificou-se que fora realizada a compra de 852.000 mil caixas IVERMECTINA 06 MG – Caixa com 04 comprimidos, do fornecedor VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, com notas emitidas em 10 de julho de 2020, em quatro lotes, com valor total de 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil):

Unidade Gestora	Ano	Número	Data Emissão	Licitação	Tipo	Fornecedor		Valor Total	Ações
						CPF/CNPJ	Nome		
MUNICIPIO DE PARANAGUA	2020	2156	10/07/2020	Dispensa de Lici...	Ordinária	30.222.814/0001-...	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA ...	275.927,00	
MUNICIPIO DE PARANAGUA	2020	2155	10/07/2020	Dispensa de Lici...	Ordinária	30.222.814/0001-...	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA ...	561.000,00	
MUNICIPIO DE PARANAGUA	2020	2154	10/07/2020	Dispensa de Lici...	Ordinária	30.222.814/0001-...	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA ...	659.073,00	
MUNICIPIO DE PARANAGUA	2020	2153	10/07/2020	Dispensa de Lici...	Ordinária	30.222.814/0001-...	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA ...	1.496.000,00	

O valor unitário da caixa do medicamento foi registrado no mesmo portal por R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Detalhar										
Geral										
Filtro: Produto - Descrição										
Contém										
Consultar										
Item	Produto			Unidade		Quantidade			Valor	
Co...	Código	Descrição	Código	Descr...	Inicial	Estornada	Atual	Unitário	Desconto	Total
1	54793	IVERMECTINA 6 MG - CAIXA COM 4 CO...	150	CAIXA C...	176.000,00	0,00	176.000,00	8,50	0,00	1.496.000,00

Portanto, diante de tais notícias, surgem os seguintes pontos de discussão:

Qual a base técnica e os estudos apontados pelo município que indique a recomendação e a eficácia no tratamento da medicação pra prevenção da covid-19?

A compra do medicamento poderia causar algum prejuízo aos cofres públicos ou seria um investimento adequado, levando em consideração a suspeita da não eficácia do mesmo?

Como se dará a logística de atendimento para cerca de 100 mil pessoas em um curto espaço de tempo, tendo em vista a recomendação de diversos órgão da saúde, inclusive OMS para que se evitem medidas coletivas que promovam a aglomeração de pessoas?

Como o fármaco será distribuído a população e ministrado sem consulta medica individual para cada paciente?

II – JUSTIFICATIVAS

Falta de embasamento científico

Nesse tópico, serão apresentados diversos materiais divulgados e pronunciamentos de órgãos oficiais sobre falta de comprovação acerca da eficácia do uso da ivermectina em combate ao COVID-19 bem como da não recomendação de uso tendo em vista a falta de evidências científicas testadas em humanos.

Como já mencionado anteriormente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) esclarece que não existem opções para tratamentos profiláticos, ou seja, medicamentos que usados precocemente impeçam o desenvolvimento de formas graves da covid-19.

Por ora, não há comprovação científica de que uma medicação possa prevenir a doença ou evitar, se usada no início dos sintomas, que o quadro de um paciente infectado se agrave.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA também se posicionou contra uso rotineiro desta para prevenção e tratamento da doença pelo novo corona vírus, reforçando que o medicamento antiparasitário tem apenas indicação para uso conforme o que consta na bula, como no tratamento de escabiose e piolho.

Na nota, a agência ressaltou que não existem estudos publicados conclusivos que comprovem o uso desse medicamento para o tratamento da Covid-19, mas que também não existem estudos que refutem esse uso. Além disso, destacou que o uso do medicamento para indicações diferentes das apoiadas em bula é de escolha e responsabilidade do médico prescritor.

Na sequência, segue informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus nº 15: uso de medicamentos para covid-19, elaborado em 30/06/2020:

4. Medicamentos antiparasitários:

- Os antiparasitários ivermectina e nitazoxanida parecem ter atividade *in vitro* contra a SARS-CoV-2, porém ainda não há comprovação de eficácia *in vivo*, isto é, em seres humanos. Muitos dos medicamentos que demonstraram ação antiviral *in vitro* (no laboratório) não tiveram o mesmo benefício *in vivo* (em seres humanos). Só estudos clínicos permitirão definir seu benefício e segurança na COVID-19.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná também se posicionou sobre o assunto:

Ivermectina

Estudos *in vitro* (em laboratório) apontaram que os antiparasitários ivermectina e nitazoxanida (comercializada como o vermífugo Annita) podem ter atividade contra o Sars-Cov-2. No entanto, ainda não há comprovação da eficácia desses medicamentos em seres humanos.

"Muitos dos medicamentos que demonstraram ação antiviral *in vitro* não tiveram o mesmo benefício *in vivo* (em seres humanos). Só estudos clínicos permitirão definir seu benefício e segurança na covid-19", alerta a SBI.

Os estudos com esses antiparasitários ainda precisam passar por diversas etapas, com diferentes níveis de complexidade. Há diversas questões a serem levantadas, principalmente os efeitos após o uso da medicação em humanos.

A SBPT ressalta que, apesar dos estudos sobre o tema, até o momento, não há evidências científicas de que a ivermectina e a nitazoxanida, assim como qualquer outra medicação, possam melhorar a evolução clínica de uma pessoa com a covid-19 ou impedir que alguém seja infectado pelo novo coronavírus.

Desde que os bons resultados das pesquisas *in vitro* com os vermífugos ivermectina e nitazoxanida passaram a ser divulgados, teve início uma corrida às farmácias para adquirir as medicações. O principal temor de entidades médicas são os riscos da automedicação.

Com a proibição da comercialização da cloroquina sem receita, muitas pessoas passaram a recorrer à ivermectina contra a Covid-19. Nas redes, há diversos relatos de pessoas que usam o medicamento por conta própria como profilaxia contra o novo coronavírus.

Diversos médicos desaconselham o consumo, pois alertam que não há respaldo científico e pontuam que a automedicação pode causar complicações de saúde.

Ademais, interessante apresentar a sequência de slides criada pelo biólogo e Dr. em Zoologia Hugo Fernandes, a qual elucida de maneira clara e objetiva como surgiram as discussões acerca do uso da ivermectina, explicando inclusive o que ela é o remédio e que não há nenhum estudo comprovando sua eficácia. Ademais, o autor finaliza explicando que a disseminação da notícia que o remédio pode trazer uma possível pode acabar subestimando o impacto da pandemia, confundido a população que terá falsas esperanças sobre a volta à normalidade.

Ivermectina

Como um remédio para **PIOLHO** se tornou promessa de cura para **COVID-19**, mesmo sem comprovação.



@hugofernandesbio

@hfernandesbio

O que é Ivermectina, para que é usado? Como é usado?

O medicamento é um antiparasitário muito usado para controle de piolhos, pulgas, carrapatos e verminoses em animais, incluindo em seres humanos.

A dose recomendada, em geral, é muito baixa e o medicamento costuma ser usado em dose única.

@hugofernandesbio

@hfernandesbio

O início da "fama" da Ivermectina para COVID-19



Esse estudo mostra a eficiência do medicamento contra SARS-CoV-2 *in vitro*, ou seja, em cultura de células.

Porém a quantidade necessária para inativar metade ou mais dos vírus presentes, mesmo num tubo de ensaio, era enorme, praticamente uma overdose.

Além disso, apenas 7% dos fármacos eficientes *in vitro* tornam-se remédios eficazes em humanos.

@hugofernandesbio

@hfernandesbio

Eficácia dependente de "overdose"?



Esse outro estudo também *in vitro* mostrou que, para que o efeito antiviral em SARS-CoV2 fosse efetivo, teríamos que usar 17 vezes a dose máxima permitida para humanos. E essa dose máxima já é 100 vezes a dose usual, recomendada na bula.

@hugofernandesbio

@hfernandesbio

Agora, o mais importante...

Tem gente por aí propagando que Ivermectina pode ser usada para prevenir COVID-19.

Não há NADA comprovado que indique eficácia na prevenção

No momento (início de julho de 2020), existem 3 estudos registrados de testes clínicos usando a Ivermectina como forma de prevenção (na Argentina, Egito e Cingapura), todos registrados em junho de 2020. Testes! Resultados não publicados!

@hugofernandesbio

@hfernandesbio

Os estudos clínicos foram registrados em clinicaltrials.gov

Há boatos espalhados nas redes de que o continente africano estaria com poucos casos de COVID-19 porque lá se usa bastante a Ivermectina.

Esse argumento é falso, por dois motivos

1) Isso se chama **correlação espúria**. Seria o mesmo que dizer que na Rússia não tem tantos casos como o Brasil porque lá se toma muita vodka.

2) A situação na África está se tornando grave agora e só não se tornou antes porque o fluxo internacional de pessoas é menor e por conta da experiência e envolvimento comunitário de muitos países ao lidar com epidemias.

@hugofernandesbio

@hfernandesbio

Fonte: El País / OMS

Já disse isso em outro post, mas vale repetir

7

Tenha muita cautela na hora de consumir essas notícias que chegam toda semana sobre tratamentos para COVID-19

Não existe balinha mágica de cura!

A Ciência está avançando, testando remédios que podem amenizar sintomas e até diminuir tempo de UTI. Não espere cura e imunidade a partir de um comprimido. Isso virá com vacinas, que já estão em desenvolvimento.



E o principal... Não use essas notícias como justificativas para subestimar a pandemia.

@hugofernandesbio
@hfernandesbio

Fique em casa e apoie quem não pode ficar!

De acordo com o autor do material, o uso de medicamentos cujos efeitos colaterais já são conhecidos é normal em uma situação como essa e inclusive aceitável para mitigação de sintomas e potencial diminuição no tempo de UTI. Porém, não dá para ficar apostando em uma "bala de prata", difundindo notícias falsas de "cura" e "imunidade", principalmente nas costas de um fármaco com evidências muito rasas (ou praticamente nulas) desse efeito grandioso como espalham por aí. Fernandes segue explicando que uma coisa é apostar no conhecido para potencialmente amenizar sintomas, outra coisa é dizer que serve para curar e imunizar. E, definitivamente, o segundo cenário tem sido posto para a população a torto e a direito. O ato de tentar não pode ser confundido com vender falsas esperanças.

Ainda analisando estudos sobre o uso, O Journal of Infection Control publicou artigo em 13 de julho de 2020, sob o título Atualizações sobre Tratamento da COVID-19, escrito por diversos autores integrantes do Grupo Força Colaborativa COVID Brasil, os quais fazem parte a Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT-USP)

- Entre os medicamentos anti-parasitários, apesar da ivermectina apresentar efeito antiviral em estudos in vitro, com concentrações que seriam maiores do que o obtido com as doses habituais utilizadas em humanos (15,16), não há ensaios clínicos randomizados publicados até o momento, com metodologia apropriada, que tenham comprovado sua eficácia e segurança no tratamento da COVID-19, sendo necessário aguardar os resultados de ensaios clínicos que estão em andamento. O mesmo se aplica à nitazoxanida, que apesar de evidências in vitro de ação (17–19), há necessidade de se aguardar os resultados dos estudos clínicos que estão em andamento. Em 10 de julho de 2020 a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) publicou uma nota alertando e esclarecendo que não existem até o momento estudos conclusivos que comprovem o uso de ivermectina para o tratamento da COVID-19 e que as indicações não previstas em bula são de escolha e responsabilidade do prescritor.(20)

Mais uma vez, uma entidade de notável reconhecimento reforça a ideia de que não há ensaios clínicos randomizados publicados até o momento, que tenham comprovada a eficácia e segurança no tratamento da COVID-19, sendo necessário AGUARDAR os resultados de ensaios clínicos que estão em andamento.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência também se posicionou, apresentando em 07 de julho de 2020 carta aberta as autoridades públicas de Santa Catarina e aos profissionais de saúde e a população catarinense sobre o suposto tratamento precoce da Covid-19, onde deixa claro que até o momento há apenas um estudo indicando que, em laboratório (in vitro), a ivermectina pode inibir a replicação do vírus SARS-CoV-2. No entanto, isso apenas ocorre em doses muito superiores às aprovadas e seguras para uso em seres humanos. Esse mesmo medicamento já foi proposto

para possível tratamento de outras infecções como HIV, dengue, influenza e Zika Vírus, mas em nenhum caso apresentou resultado antiviral eficaz e foi descartado em todas essas oportunidades.

Por fim, de acordo com nota oficial, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná informou que estudos *in vitro* não são suficientes para que um medicamento seja considerado eficaz e seguro, por isso estudos bem conduzidos em humanos são necessários para determinar se a ivermectina poderá ser útil na prevenção ou no tratamento da COVID-19 e em quais doses.

Com isso, percebe-se que **NÃO HÁ NENHUM ESTUDO CONCLUÍDO QUE ATESTE A EFICÁCIA DO USO DA IVERMECTINA PARA TRATAMENTO A COVID-19**, bem como, há latente necessidade que haja conclusões comprovadas para garantir a segurança no tratamento.

Prejuízos quanto a disseminação de notícias sem comprovação científica por parte do Prefeito de Paranaguá

O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF).

Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

As políticas sociais citadas pela CF incluem pesquisa; desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos; seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação; garantia da qualidade dos produtos e serviços; e acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população.

Em contrapartida, e sabido que 07 a cada 10 brasileiros acreditam em pelo menos uma "notícia falsa" sobre a covid-19, principalmente disseminadas em redes sociais.

O rumor é uma prática que pode existir em qualquer grupo ou classe social, inclusive, o estudioso francês Kapferer define boato como "uma proposição ligada aos acontecimentos diários, destinada a ser aumentada, transmitida de pessoa a pessoa, habitualmente através da técnica do ouvir dizer, sem que existam testemunhos concretos capazes de indicar exatidão".

As pessoas acreditam em boatos para mitigar medos, esperanças, curiosidades, inseguranças, tensões, ideologias, crenças e preconceitos, ainda mais quando uma pessoa de confiança transmite a notícia

No caso em tela, o fato do prefeito municipal propagar uma notícia como verdade, sem nenhum embasamento técnico e comprovação, pode acarretar em diversos prejuízos para a cidade, pois a população poderá acreditar que tomando o remédio estará imune a doença e as medidas de proteção poderão ser diminuídas ou deixadas de lado.

O prefeito é o chefe do poder executivo em sua esfera municipal, sendo o responsável por administrar os interesses da cidade em conjunto com a Câmara Municipal dos vereadores e zelar pelos cidadãos que nela habitam, transmitindo notícias e estudos reais e de fontes confiáveis, não somente por meio de boatos de redes sociais.

Com isso, levando em consideração que o remédio não tem eficácia comprovada e não funciona como imunizador, e, com as medidas de segurança não sendo aplicadas, o vírus pode alastrar-se ainda mais, ocasionando mais infectados, internados e mortos.

Dispensa de Licitação e não observância com relação ao preço

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O ciclo da assistência farmacêutica é dividido em 07 ações:

1. Seleção: atividade responsável pelo estabelecimento da relação de medicamentos;
2. Programação: atividade que tem como objetivo garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados, nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades locais da população;
3. Aquisição: processo de compra dos medicamentos estabelecidos na programação;
4. Armazenamento: envolve as atividades de recebimento e o ato de conferência, estocagem, segurança, conservação dos medicamentos e controle de estoque;
5. Distribuição: entrega dos medicamentos para as unidades de saúde;
6. Dispensação: entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita, garantindo, assim, o uso racional de medicamentos; e

7. Fármaco-vigilância: trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado.

Por ser um bem comum, na aquisição de medicamentos ou no respectivo registro de preços o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

Consoante a jurisprudência do TCU, a não utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos só é permitida em casos de comprovada e justificada inviabilidade (Acórdão 247/2017-Plenário, de Relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues).

No caso em tela, conforme já informado acima, houve a dispensa da licitação, autorizada pelo prefeito municipal sob a seguinte justificativa: "Aquisição Emergencial de Medicamentos IVERMECTINA, para evitar a evolução precoce nos casos assintomáticos, tendo em vista, o resultado positivo ao resultado esperado de uso em outros municípios no contágio ao Vírus Covid-19-CORONAVÍRUS. Considerando as atuais fundamentações nas literaturas vigentes, referente aos efeitos benéficos dos tratamentos profiláticos, objetivando a prevenção infecções por SARS-COV-2, bem como atenuar a gravidade das infecções resultantes, para distribuição gratuita para a população de Paranaguá. Em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Com fulcro no Decreto Municipal nº 1.909/2020 e Decreto 1932/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e 4301/2020, o Decreto Federal nº 10.277/2020 e Portaria nº 454/2020 do M.S., Portaria Estadual nº 1.230/20. Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 18.674/2020. Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 13.919/2020".

De acordo com o que regulamenta o art. 41, inciso IV, da Constituição Federal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG) 5/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, elenca, como um dos parâmetros prioritários para a realização dessa pesquisa, as contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço.

A CMED, ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

Quanto ao preço, a prefeitura de Itajaí informou, em nota, que pagou R\$ 5,90 pela caixa de medicamento com quatro comprimidos cada. E que foram investidos até o momento R\$ 1.475.000,00 para a compra de 1 milhão de comprimidos. De acordo com o prefeito da referida cidade, foi realizada dispensa de licitação para aquisição de até 3 milhões de comprimidos de ivermectina 6mg pelo valor total de R\$ 4.425.000,00, que poderão ser adquiridos conforme a necessidade do município. A distribuição será feita em três etapas para a população, o que se observa de tela extraída do portal da transparência da cidade:

1 - IVERMECTINA - COMPRIMIDO - 6 MG			
Participante	Quantidade	Valor total	Classificação
30.222.814/0001-31 - VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	3000000	R\$ 4.425.000,00	1 - Vencedor

Acontece que, o mesmo produto foi adquirido pelo município de Paranaguá por um valor bem maior, sendo comprado por 8,50 a caixa, conforme pode-se verificar em tela extraída no Portal da Transparência de Paranaguá:

Detalhar

Geral

Itens

Anexos

Fundamentação Legal

Filtro: Produto - Descrição

Contém

Consultar

Item	Produto		Unidade		Quantidade			Valor		
Co...	Código	Descrição	Código	Descr...	Inicial	Estornada	Atual	Unitário	Desconto	Total
1	54793	IVERMECTINA 6 MG - CAIXA COM 4 CO...	150	CAIXA C...	176.000,00	0,00	176.000,00	8,50	0,00	1.496.000,00

Desse modo, questiona-se a disparidade entre os valores pagos pelo município de Itajai e pelo município de Paranaguá pelo mesmo medicamento, em datas extremamente próximas, tendo a mesma finalidade.

REFERENCIAS:

1. Caly L, Druce JD, Catton MG et al. The FDA-approved drug ivermectin inhibits the replication of SARS-CoV-2 in vitro. Antiviral Res. 2020. Preprint. (<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0166354220302011?via%3Dihub>).
2. Mastrangelo E, Pezzullo M, De Burghgraeve T, et al. Ivermectin is a potent inhibitor of flavivirus replication specifically targeting NS3 helicase activity: new prospects for an old drug. J Antimicrob Chemother. 2012; 67:1884-94. PMID: 22535622 DOI:10.1093/jac/dks147.
3. Yang SNY, Atkinson SC, Wang C, et al. The broad spectrum antiviral ivermectin targets the host nuclear transport importin α/β 1 heterodimer. Antiviral Res. 2020. PMID: 32134219 DOI: 10.1016/j.antiviral.2020.104760.
4. Varghese FS, Kaukinen P, Glasker S, et al. Discovery of berberine, abamectin and ivermectin as antivirals against chikungunya and other alphaviruses. Antiviral Res. 2016. 126:117-24. PMID: 26752081 DOI: 10.1016/j.antiviral.2015.12.012.
5. Azeem S, Ashraf M, Rasheed MA, et al. Evaluation of cytotoxicity and antiviral activity of ivermectin against Newcastle disease virus. Pak J Pharm Sci. 2015; 28:597-602. PMID: 25730813.
6. Tay MY, Fraser JE, Chan WK, et al. Nuclear localization of dengue virus (DENV) 1-4 non-structural protein 5; protection against all 4 DENV serotypes by the inhibitor ivermectin. Antiviral Res. 2013; 99:301-6. PMID: 23769930 DOI: 10.1016/j.antiviral.2013.06.002.
7. Momekov G, Momekova D. Ivermectin as a potential COVID-19 treatment from the pharmacokinetic point of view. 2020. Preprint. (<https://doi.org/10.1101/2020.04.11.20061804>). DOI: 10.1101/2020.04.11.20061804.
8. US Food and Drug Administration. FDA letter to stakeholders: do not use ivermectin intended for animals as treatment for COVID-19 in humans. April 10, 2020. From FDA website.
9. Pasternak, N. 2020. Ivermectina é o novo bezerro de ouro da pandemia. Revista Questão de Ciência.
10. Naranjo, J. 2020. Na África só está começando. El País.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida por nossa Entidade.

Diante do exposto, solicitam-se esclarecimentos dos fatos apresentados por esta Entidade.

Quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, favor entrarem em contato.